



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

CONTRATO

PROCESSO N° 0475/2023

CONTRATO N° 049-C/2023



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DE ITAUEIRA – PI E A EMPRESA CLOVES RODRIGUES CAMINHA. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS. BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas n° 303, Centro – Itaueira - PI. por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ N° 06.072.960/0001-43 neste ato representado pela Srª GILCEANE DE MOURA LUZ, Secretária Municipal, CPF n° 972.311.853-04, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa CLOVES RODRIGUES CAMINHA – sob o CNPJ n° 05.533.803/0001-25, com sede na Av Governador Alberto Silva n°320, Centro, Itaueira-PI, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Cloves Rodrigues Caminha, portador da Cédula de Identidade RG: n° 1549932, expedida pela SSP/PI e CPF: n° 743.299.793-49, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 registro de preço para aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme demanda meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de Itaueira – PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

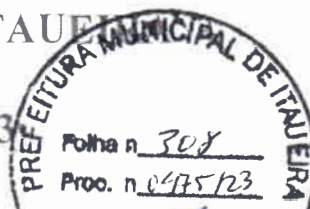
ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ACÚCAR (FARDO C/30 UNID)	FD	Olho dagua	24	R\$ 143,65	R\$ 3.447,60
2	ADOÇANTE 100 ML	UND	Adocil	40	R\$ 7,08	R\$ 283,20
3	AZEITONA SEM CAROÇO 200g	UND	Diza	40	R\$ 4,85	R\$ 194,00
4	BATATA PALHA PCT 140g	PCT	Visconde	120	R\$ 12,36	R\$ 1.483,20
5	BISCOITO (DOCE) 400g	PCT	Estrela	120	R\$ 5,79	R\$ 694,80
6	BISCOITO (SAL) 400G	PCT	Estrela	120	R\$ 5,66	R\$ 679,20
7	CAFÉ 250G	PCT	Kimimo	600	R\$ 7,79	R\$ 4.674,00
8	CARNE MOIDA PROCESSADA PCT 500G	UN	Friboi	200	R\$ 10,06	R\$ 2.012,00
9	COCO RALADO 100G	PCT	Mais coco	72	R\$ 6,41	R\$ 461,52
10	COLORAU 80g	PCT	Dona clara	60	R\$ 1,74	R\$ 104,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93



11	CONDIMENTO 80g	PCT	Dona clara	60	R\$ 1,74	R\$ 104,40
12	CREME DE LEITE 200G	UND	Triangulo	108	R\$ 3,86	R\$ 416,88
13	ERVILHA 200g	UND	Fungi	120	R\$ 3,46	R\$ 415,20
14	EXTRATO DE TOMATE 300G	UN	Ole	48	R\$ 3,17	R\$ 152,16
15	FARINHA DE TRIGO 1KG	KG	Rosa branca	40	R\$ 9,42	R\$ 376,80
16	FARINHA MANDIOCA BRANCA 1KG	KG	Jupy	40	R\$ 9,79	R\$ 391,60
17	FÉCULA DE MANDIOCA 500g	UND	Lopes	50	R\$ 10,09	R\$ 504,50
18	FERMENTO EM PÓ 100g	UND	Royal	60	R\$ 3,66	R\$ 219,60
19	LEITE CONDENSADO 270G	UND	Camponesa	108	R\$ 5,76	R\$ 622,08
20	LEITE EM PÓ 200g	UNID	Camponesa	240	R\$ 9,32	R\$ 2.236,80
21	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	UND	Pilar	160	R\$ 4,41	R\$ 705,60
22	MAIONESE SCH 200G	UND	Liza	96	R\$ 3,96	R\$ 380,16
23	MAISENA 200g	UND	Santa clara	72	R\$ 5,04	R\$ 362,88
24	MARGARINA COM SAL 500G	UND	Soya	72	R\$ 8,82	R\$ 635,04
25	MILHO PARA PIPOCA 500G	PCT	Santa clara	200	R\$ 4,96	R\$ 992,00
26	MILHO PARA CANJICA 500G	PCT	Santa clara	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
27	MILHO VERDE 200g	UND	Fungi	72	R\$ 5,00	R\$ 360,00
28	OLEO DE SOJA 900ML	UND	Soya	120	R\$ 11,78	R\$ 1.413,60
29	PÃO DE FORMA PCT 500G	PCT	Keromais	200	R\$ 9,72	R\$ 1.944,00
30	PÃO HOT DOG 500G	PCT	Keromais	200	R\$ 9,72	R\$ 1.944,00
31	REFRIGERANTE PET 2L	FD	Antartica	160	R\$ 9,79	R\$ 1.566,40
32	SAL 1KG	PCT	Faisao	180	R\$ 1,49	R\$ 268,20
33	SUCO 400G	PCT	Promix	120	R\$ 7,22	R\$ 866,40
34	SALSICHA HOT DOG PCT 5KG	PCT	Frimesa	40	R\$ 75,60	R\$ 3.024,00
35	QUEIJO MUÇARELA	KG	Tirolez	48	R\$ 49,99	R\$ 2.399,52
36	PRESUNTO	KG	Sadia	48	R\$ 39,65	R\$ 1.903,20
37	SORVETE DE IOGURTE EM SACHE 90G	SCH	Cremosinho	2000	R\$ 1,44	R\$ 2.880,00
38	CHOCOLATES SORTIDOS	CX	Nestle	240	R\$ 14,95	R\$ 3.588,00
39	BOMBOM WAFER CHOCOCOLATE 50X20G	PCT	Lacta	48	R\$ 84,65	R\$ 4.063,20
40	BOMBOM WAFER CHOCOCOLATE BRANCO 50X20G	PCT	Lacta	48	R\$ 85,32	R\$ 4.095,36
41	CREME DE AVELÃ 48X10G	CX	Nucita	48	R\$ 14,82	R\$ 711,36
42	PIRULITO SORTIDO 500G	PCT	Pop	48	R\$ 13,16	R\$ 631,68
43	PIRULITO SORTIDO BIG 700G	PCT	Pop	48	R\$ 18,49	R\$ 887,52
44	BRIGADEIRO EM LATA 385G	UND	Nestle	48	R\$ 12,49	R\$ 599,52
45	GOMAS EM TUBOS 30X10UN	CX	Dori	48	R\$ 29,74	R\$ 1.427,52
46	BALAS SORTIDAS PCT 700G	PCT	Santa rita	48	R\$ 8,79	R\$ 421,92
47	PAÇOCA ROLHA 50UN	POTE	Santa helena	48	R\$ 19,16	R\$ 919,68
48	PÊ DE MOLEQUE 50UN	POTE	Jazam	48	R\$ 19,16	R\$ 919,68
49	AMENDOIN JAPONES 24G	PCT	Pettiz	1200	R\$ 1,49	R\$ 1.788,00
					TOTAL: R\$ 61.970,38	

Ass. n. X



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - Este contrato possui vigência de 12(doze) meses, ficando adstrito aos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57, caput, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito, a Importância de R\$ 61.970,38 (sessenta e um mil, novecentos e setenta reais, e trinta e oito centavos).

4.2 - O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal;

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos;

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.3 - O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

4.4 - No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

5.1 - Homologada a presente licitação, a entrega deverá ser feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, com prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação efetuada.

5.2 - O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser aferido pelo fiscal responsável, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento;

5.3 - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.4 - Se, dentro do prazo acima referido, o convocado não entregar as mercadorias constante de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade Orçamentaria	07- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto / Atividade	2036- MAN. DA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	500
Dotação	12.361.1201.2036.0000

anexo
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7.1 - Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Iniciar o fornecimento dos materiais/produtos, imediatamente, após a assinatura do contrato, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;
- b) Os materiais/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, localizada na Av. Getulio Vargas nº 303, Centro, CEP: 64.820-000, Itaueira/PI, no horário das 8:00h às 12:00h;
- c) A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- e) Manter durante o período do fornecimento dos produtos, as exigências de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelas Secretarias. A contratada deverá juntar recibo à solicitação de pagamento.
- b) Designar servidor para atuar como fiscal do contrato.
- c) Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.
- d) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

9.1 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a licitante Contratada à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

9.2 - Além da multa aludida no item 13.1, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

9.4 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93



ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 – O Município de Itauera - PI poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; **XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII** – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



10.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 10.1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

13.1 – A fiscalização será exercida por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.

14.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2022, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

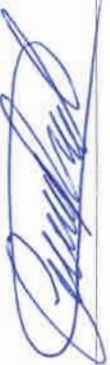
15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira– PI, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93



16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itaueira - PI, 04 de abril de 2023.

GILCEANE DE MOURA LUZ
Secretária Municipal
CONTRATANTE

CLOVES RODRIGUES CAMINHA
CNPJ: 05.533.803/0001-25
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES